

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS ADICIONAIS ERP PRIMAVERA PUBLIC SECTOR E DE SERVIÇOS DE CONTINUIDADE DOS PRODUTOS DE LINHA EMPRESARIAL PRIMAVERA PUBLIC SECTOR (CSA CONTINUITY SOFTWARE AGREEMENT)

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

O objeto consiste na aquisição de licenças adicionais para a aplicação ERP PRIMAVERA Public Sector, bem como a aquisição de serviços CSA Continuity Software Agreement para os produtos de linha empresarial PRIMAVERA Public Sector, especificados no anexo A do presente Caderno de Encargos.

2. Contrato

2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites, pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3. Preço base

O parâmetro base do preço contratual é EUR 15.833,43 (quinze mil, oitocentos e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos) **(S/IVA)**.

3.1. A fundamentação para a fixação do preço base do procedimento, referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

4. Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados na sede da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sita à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6, 1.º andar, no Funchal.

5. Prazo de prestação dos serviços

O prazo máximo para disponibilidade dos serviços é de 5 dias. O prazo de execução do contrato é de 12 meses.

6. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas de organização necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Equipa

7.1. Salvo autorização expressa em contrário do contraente público, os serviços a prestar serão assegurados pela equipa identificada pelo cocontratante na proposta apresentada.

7.2. Os elementos da equipa designada pelo cocontratante devem ser detentores das qualificações e experiência adequadas à prestação dos serviços a adquirir.

8. Obrigações principais do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais;

- a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente Caderno de Encargos;
- b) Manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade;
- c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato e que, nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do contraente público;
- d) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao contraente público relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) Comunicar ao contraente público qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

8.1 A título acessório, o cocontratante fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à disponibilização dos bens, bem como ao estabelecimento dos meios necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.2. O contrato apenas se considera totalmente executado e integralmente cumprido, após o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas no número anterior.

9. Modo de prestação do serviço

9.1. O cocontratante fica obrigado disponibilizar os serviços objeto deste caderno de encargos no prazo máximo de 5 dias, após a notificação de adjudicação.

10. Conformidade dos serviços a prestar

10.1. O cocontratante está obrigado a prestar os serviços em conformidade com os requisitos exigidos neste caderno de encargos e na legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).

Capítulo III – Obrigações do contraente público

11. Preço Contratual

11.1. Pelos serviços objeto do contrato, o contraente público deve pagar ao cocontratante **o preço contratual constante no contrato**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

11.2 Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante até ao limite máximo mencionado no ponto anterior, com respeito pelos preços unitários constantes das respetivas propostas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do presente caderno de encargos.

11.3 O cocontratante obriga-se a manter junto do contraente público o preço da sua proposta durante a duração do fornecimento do serviço, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

11.4 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à execução de todas as prestações que constituem objeto do Contrato, designadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos e meios logísticos, aquisição de equipamentos ou outros materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

12. Condições de pagamento

12.1. - A faturação será efetuada de acordo com o n.º de licenças adicionais disponibilizado, bem como de acordo com o n.º de licenças em utilização, conforme condições estipuladas nos pontos dois e três da cláusula 11.ª deste caderno de encargos.

12.2. O pagamento das quantias devidas pelo contraente público, nos termos do número anterior, são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da respetiva fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada;

12.3. As faturas são emitidas nos termos do previsto no número 12.1.

12.4. Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

13. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

14. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

15. Disposições gerais

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

16. Serviços complementares

16.1. O contraente público pode ordenar a prestação de serviços complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 370.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.2. O cocontratante tem a obrigação de prestar os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 371.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.3. A responsabilidade pelos serviços complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

16.4. Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 1 do artigo 454.º do mesmo diploma.

17. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

18. Cessão da posição contratual

18.1. É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

18.2. É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

18.3. O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

19. Incumprimento do contrato

19.1. Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

19.2. Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, do prazo referido no ponto 5 supra o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso na prestação dos serviços ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2‰ do preço contratual;

- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do preço contratual.

19.3. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

19.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

19.5. O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

19.6. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

20. Resolução do contrato

À resolução do contrato aplica-se o disposto nos artigos 330.º e ss. do CCP.

21. Força maior

21.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

21.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

21.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

21.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

21.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

22. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

23. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

24. Execução do contrato

24.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação

do serviço), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

24.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

25. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

26. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

27. Sigilo

27.1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

27.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

27.3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

28. Comunicações e notificações

28.1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado.

28.2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados.

28.3. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

28.4. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

29. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.ª supra.

30. Foro competente

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

31. Legislação aplicável

Ao presente contrato é aplicável o disposto no CCP, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, e demais legislação e regulamentação aplicável.

**PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O
PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Em função do objeto do contrato, foi obtida a autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante parecer prévio da Direção Regional de Informática, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 03 de maio.

Funchal, 25 de novembro de 2022

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:
JOÃO PEDRO PEREIRA E SOUSA
Presidente do Conselho de Administração
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
IHM - INVESTIMENTOS HABITACIONAIS DA
MADEIRA EPERAM
Reunião CA de 19/04/2022, acta n.º 25, livro n.º 23
Data: 29-11-2022 16:49:16 globaltrustedsign.com

João Pedro Sousa

ANEXO A

Um – O cocontratante deverá prestar ao contraente público todo o apoio técnico na área da identificação e resolução das avarias e deficiência em tempo útil nas comunicações objeto do presente procedimento.

Dois - As intervenções efetuar-se-ão remotamente, quando o tipo de avaria e condições técnicas o determinem.

Três - Serão da exclusiva responsabilidade do cocontratante todos os danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços.

Quatro – O cocontratante deverá fornecer ao contraente público, sempre que considerar oportuno, versões melhoradas, tecnologicamente mais avançadas, upgrades fiscais e legais do software por este adquirido, sendo que o contraente público fica livre de qualquer encargo relativo a upgrades dos programas que adquiriu.

Cinco – O cocontratante deverá garantir ao contraente público o acesso a dois Emergency Support Incidents através do Support Center da PRIMAVERA. Através deste apoio contraente público tem garantido o suporte técnico, especialmente em situações urgentes ou de indisponibilidade momentânea do cocontratante. Aquando da renovação do CONTRATO o contador de incidentes retoma o valor de dois.

Seis – O cocontratante entregará as atualizações do software diretamente ao contraente público, pelas vias mais adequadas e de acordo com as formas mais atuais de distribuição de software.

Sete – O cocontratante deverá apoiar, pelos meios tecnologicamente mais adequados, na resolução atempada dos eventuais problemas que as soluções possam apresentar.

Oito – O cocontratante deverá fazer chegar ao contraente público as versões que contemplam melhoramentos e correções de situações anómalas detetadas pelo mesmo.

Nove – O cocontratante deverá responder em tempo útil às alterações introduzidas pelo legislador, com implicações diretas nos produtos.

Quadro de licenças a adquirir para a aplicação ERP PRIMAVERA Public Sector:

Licenças adicionais PRIMAVERA 2022			
Módulo	QT (a cada 2 licenças)	Valor unitário Por Módulo	Valor total por Módulo
Logística	3		
Tesouraria	2		
Contabilidade	2		
Gestão de Contratos	2		
Ativos	1		
XLS Financial 02	1		
Total			

Quadro de licenças abrangidas pelo contrato CSA Continuity Software Agreement:

Licenciamento PRIMAVERA 2022		
Módulo	QT	Valor por Módulo
Contabilidade	12	
Tesouraria	26	
Logística	24	
Ativos	10	
Gestão de Contratos	10	
Personal Data Manager	2	
Fiscal Reporting Manager	2	
XLS Financial 02	6	
Subtotal	-	
Subtotal c/ desconto	-	
Add-on DFC	1	
Subtotal	-	
Adicional associado às licenças a adquirir	22	
Total		